

ANEXO AO PROTOCOLO DE ACORDO
ENTRE O GOVERNO PORTUGUES E O PARTIDO AFRICANO DA
INDEPENDENCIA DA GUINE E CABO VERDE

O presente Anexo destina-se a regular por livre e mútuo acordo entre o Governo Português e o PAIGC, a forma de coexistência transitória das Forças Armadas de Portugal e da República da Guiné-Bissau, no território da Guiné-Bissau, no periodo que mediar entre o inicio do cessar-fogo de jure a que se refere o Protocolo de Acordo assinado em vinte e seis de Agosto de mil novecentos e setenta e quatro e a saída das Forças Armadas Portuguesas do referido território, que se completará até trinta e um de Outubro de mil novecentos e setenta e quatro.

1º- A presença das Forças Armadas Portuguesas apenas se justifica a titulo transitório em ordem a permitir a Portugal uma retracção e saída ordenadas dos seus dispositivos e a facilitar a transmissão gradativa dos serviços de administração nas zonas ocupadas por aquelas Forças, sem quebra da continuidade do seu funcionamento.

2º- A retracção do dispositivo das Forças Armadas Portuguesas continuará a processar-se progressiva e gradualmente do interior para o mar, segundo um escalonamento a estabelecer por acordo mútuo, que tome em conta o interesse de ambas as partes e os meios materiais disponiveis, por forma a que as últimas zonas de reagrupamento das Forças Armadas Portuguesas sejam a povoação do Cumeré e as ilhas de Bolama, Caravela e Bissau. Salvo motivo de força maior reconhecido como tal por ambas as partes, esta retracção será efectuada até dez de Setembro de mil novecentos e setenta e quatro.

.../...

3º- As zonas de reagrupamento transitório das Forças Armadas Portuguesas, nos termos do número anterior, continuarão sob o controle militar das autoridades portuguesas.

Nessas zonas continuará a ser hasteada a bandeira portuguesa até ao termo da presença dessas forças.

4º- A residência do Comandante Chefe das Forças Armadas Portuguesas e representante do Governo português será o palácio residencial de Bissau até ao termo da permanência das Forças Armadas Portuguesas na área da ilha do mesmo nome.

5º- Até ao termo da permanência das Forças Armadas Portuguesas em Bissau, a República da Guiné-Bissau manterá nessa zona de reagrupamento um efectivo, em princípio, de cerca de trezentos homens das Forças Armadas da República da Guiné-Bissau que, isolada ou conjuntamente com as Forças Armadas Portuguesas, neste caso em patrulhamentos mixtos, participará na manutenção da ordem pública, segundo normas a estabelecer por acordo.

6º- Mantem-se a livre circulação de pessoas e viaturas militares, nas e entre as zonas de reagrupamento mencionadas neste Anexo, desde que não armadas e acompanhadas dos respectivos documentos de identificação, que lhes poderão ser exigidos pelas autoridades em serviço.

7º- Sempre que a natureza de materiais ou reabastecimentos a transportar exija especiais medidas de segurança, serão os mesmos acompanhados por elementos armados, segundo normas de procedimento a estabelecer por acordo das duas partes.

8º- Nas vias fluviais e marítimas manter-se-á igualmente a livre navegação de unidades militares, na extensão necessária ao apoio logístico, retracção do dispositivo e saída das Forças Armadas Portuguesas.

.../...

9º- Sempre que no transporte fluvial ou marítimo, para fins idênticos aos referidos no número anterior, sejam utilizadas embarcações civis, aplicar-se-à o disposto no número 7.

10º- Por razões de segurança contra infiltrações vindas do mar, as unidades navais portuguesas poderão patrulhar livremente os acessos às ilhas de Bissau, Bolama e Caravela, o arquipélago dos Bijagós e as aproximações oceânicas.

11º- A circulação de aeronaves não armadas, em missão de reabastecimento e transporte, processar-se-à livremente nas e entre as zonas de reagrupamento das Forças Armadas Portuguesas.

12º- Ficam igualmente autorizados os voos de reconhecimento no espaço aéreo das ilhas de Bissau e Bolama, do arquipélago dos Bijagós e da fronteira marítima.

13º- Ficam interditos voos em grupos de mais de três aeronaves.

14º- A República da Guiné-Bissau obriga-se a neutralizar os seus meios anti-aéreos susceptíveis de afectar a circulação aérea prevista nos números 11º e 12º.

15º- O julgamento e a punição das infracções cometidas por militares portugueses nas zonas de reagrupamento das Forças Armadas Portuguesas, ou fora dessas zonas se neste caso não atingirem interesses legítimos da República da Guiné-Bissau, ficam sujeitos à jurisdição da autoridade militar portuguesa.

.../...

16º- Os aquartelamentos das Forças Armadas Portuguesas situados fora das ilhas de Bissau, Bolama e Caravela, serão circundados por uma área de três quilómetros de profundidade, por seu turno circundada por uma zona tampão com dois quilómetros de profundidade, em que nenhuma das partes poderá desenvolver quaisquer actividades militares, sendo que esta restrição não abrangerá a satisfação das necessidades de abastecimento de água e lenha das forças ali estacionadas.

17º- As Forças Armadas Portuguesas obrigam-se a desarmar as tropas africanas sob o seu controle. A República da Guiné-Bissau prestara toda a colaboração necessária para esse efeito.

18º- Uma Comissão Mixta coordenará a acção das duas partes e vigiará pela correcta e pontual aplicação do disposto no presente Anexo, cabendo-lhe ainda a sua interpretação e a integração das suas lacunas, e o julgamento das eventuais infracções ao que nele se dispõe, com a correspondente imputação de responsabilidades.

19º- A Comissão Mixta funcionará em Bissau, será constituída por seis membros, dos quais cada uma das partes designará três, e entrará em funções nas quarenta e oito horas que se seguirem à assinatura do Protocolo de Acôrdo de que este instrumento constitui anexo.

20º- A Comissão Mixta funcionará válidamente desde que esteja presente ou representado um mínimo de dois membros de cada parte, e as suas deliberações serão tomadas por unanimidade dos votos dos membros presentes e representados.

.../...

21º- Os membros da Comissão Mixta só poderão ser representados por outro membro pertencente à mesma parte e o mandato deverá constar de carta simples assinada pelo mandante.

22º- Em caso de falta de unanimidade, o assunto sobre que se não fez vencimento será sujeito aos governos de cada parte para decisão por acôrdo ou por arbitragem na falta de acordo.

23º- Na sua primeira reunião, ou em qualquer das reuniões subsequentes, a Comissão Mixta regulamentará o seu funcionamento. Em caso de necessidade, poderá ainda constituir sub-comissões para assuntos determinados, em que delegue, no todo ou em parte, os respectivos poderes, as quais se regerão pelas mesmas regras da comissão delegante.

24º- A Delegação do PAIGC regista a declaração do Governo Português de que pagará todos os vencimentos até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, aos cidadãos da República da Guiné-Bissau que desmobilizar das suas forças militares ou militarizadas, bem como aos civis cujos serviços às Forças Armadas Portuguesas sejam dispensados.

25º- O Governo Português pagará ainda as pensões de sangue, de invalidez e de reforma a que tenham direito quaisquer cidadãos da República da Guiné-Bissau por motivo de serviços prestados às Forças Armadas Portuguesas.

26º- O Governo Português participará num plano de reintegração na vida civil dos cidadãos da República da Guiné-Bissau que prestem serviço militar nas Forças Armadas Portuguesas e, em especial, dos graduados das companhias e comandos africanos.

.../...

27º- No prazo máximo de quinze dias a contar do início do cessar-fogo de jure, cada uma das partes entregará à outra todos os prisioneiros de guerra em seu poder.

28º- O presente Anexo entra em vigor ao mesmo tempo que o Protocolo de Acôrdo de que faz parte integrante.

Feito e assinado em Argel, em dois exemplares em língua portuguesa, ais vinte e seis dias do mês de Agosto de mil novecentos e setenta e quatro.

A Delegação Governo Português.

Mario SOARES
Ministro dos Negócios
Estrangeiros

Antonio de Almeida Santos
Ministro da Coordenação
Interterritorial

Vicente Almeida D'Eça
Capitão de Mar e Guerra

Hugo Manuel Rodrigues Santos
Major de Infantaria

A Delegação do Comité Executivo da Luta (CEL), do PAIGC.

Pedro PIRES
Membro do CEL, Comandante

Umaro Djalo
Membro do CEL, Comandante

José Araújo
Membro do CEL

Lucio Soares
Membro do CEL, Comandante

Luis Oliveira Sanca
Embaixador

Otto Schacht
Membro do CEL